



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
**ESCOLA DE CONSELHO DE PERNAMBUCO**

**MARIA CAMILA DANTAS**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:**  
**DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E**  
**ADOLESCENTES ACOLHIDOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA –**  
**CEAC**

**Recife, PE**  
**2017**

**MARIA CAMILA DANTAS**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:  
DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES ACOLHIDOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA –  
CEAC**

**Monografia apresentada à Escola de Conselhos de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a obtenção de título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Orientador(a): Ana Paula Lopes de Melo**

**Recife, PE**

**2017**

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Especialista no II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.

Maria Camila Dantas

Monografia apresentada em 29/04/2017

---

Prof(a). Ana Paula Lopes de Melo  
Orientador(a)

---

Prof(a). Vera Lúcia Braga de Moura  
Professor(a) Examinadora

---

Profa. Dra. Maria das Mercês Cabral  
Coordenadora do Curso

## RESUMO

O acolhimento institucional é uma das medidas protetivas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente devendo ser um espaço de proteção destinado a este público, quando se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados, porém percebe-se um descompasso entre a legislação e a realidade destes serviços, que ao invés de garantir direitos, estão revitimizando seus acolhidos. O presente estudo teve por objetivo identificar os desafios para garantiada efetivação dos direitos das crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Centro de Atendimento a Criança – CEAC. Para isso, utilizou-se metodologia qualitativa baseada na aplicação de entrevistas semiestruturadas aos funcionários do CEAC e crianças e adolescentes acolhidos no local. Os resultados indicaram que ocorreram muitas evoluções no que tange as normativas deste serviço, trazendo um olhar mais profissional para o espaço e humanizaçãopara o atendimento de crianças e adolescentes, porém o Estado que deveria cuidar e proteger violadireitos. Falta muito para que a medida protetiva de acolhimento institucional seja considerada de fato, uma medida de proteção. Espera-se que os desafios apontados por esse trabalho auxiliem na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes que se encontram sob a tutela do Estado, em medida protetiva de acolhimento institucional, oportunizando que esse referencial possa vir a ser utilizado em outros locais, tempos e situações distintas.

**PALAVRAS-CHAVE:**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CRIANÇA E ADOLESCENTE, GARANTIA DE DIREITOS

## ABSTRACT

The institutional reception is one of the protective measures listed in the Statute of the Child and Adolescent should be a space of protection intended for this public, when they are at personal or social risk or have had their rights violated, but there is a mismatch Between legislation and the reality of these services, which instead of guaranteeing rights, are revitalizing their welcome. The present study aimed to identify the challenges to guarantee the effective implementation of the rights of children and adolescents in institutional care at the Child Care Center - CEAC. For this, we used a qualitative methodology based on the application of semi-structured interviews with CEAC employees and children and adolescents hosted in the place. The results indicated that there were many evolutions regarding the norms of this service, bringing a more professional look to the space and humanized for the care of children and adolescents, but the State that should care and protect violates many rights. There is a long way to go before the institutional protective measure can be considered a protection measure. It is hoped that the challenges pointed out by this work will contribute to the realization of the rights of children and adolescents who are under the protection of the State, in a protective measure of institutional reception in the CEAC, allowing that this reference can be used in other places, Times and situations.

KEY WORDS: INSTITUTIONAL RECEPTION, CHILD AND ADOLESCENT, GUARANTEE OF RIGHTS

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	página 01
2. O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2.1 A evolução da compreensão da Criança e do Adolescente no Brasil .....	página 03
2.2 Do abrigo ao acolhimento: as implicações das mudanças das concepções .....	página 05
3. OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO CEAC SOB O OLHAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE E PROFISSIONAIS.	
3.1 Percurso metodológico .....	página 10
3.2 Caracterização do Centro de Atendimento a Criança e Adolescente – CEAC ... ..	página 11
4. ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS.....	página 15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	página 20
REFERENCIAIS.....	página 22
ANEXOS .....	página 23

## INTRODUÇÃO

O presente estudo constitui-se em numa exigência acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC para obtenção do título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente da Escola de Conselhos de Pernambuco da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Trata-se de uma produção que se propõe a estudar o acolhimento institucional e os desafios implicados para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

A temática foi pensada a partir da experiência vivenciada no Centro de Atendimento a Criança – CEAC, localizado em Garanhuns – Pernambuco, instituição do governo do Estado, vinculado à secretaria de assistência social, atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos encaminhados através de determinação judicial, privados da convivência familiar e comunitária, e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou tiveram seus direitos violados, devendo ser um espaço de proteção provisório e excepcional, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com as Orientações Técnicas: acolhimento de crianças e adolescentes (BRASIL, 2009), esse tipo de serviço deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, com aspecto parecido ao de uma residência, ofertando em seu espaço um padrão de dignidade e ambiente acolhedor, atendendo pequenos grupos e favorecendo o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos em integração com os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Atualmente o CEAC mantém acolhidos crianças e adolescentes provenientes de 23 municípios do Estado, sendo o mais distante há cerca de 500 quilômetros de distância.

Percebe-se que o espaço tem funcionado com uma quantidade reduzida de funcionários e a infraestrutura fica aquém do necessário para a quantidade de acolhidos. Processos sem movimentação, encaminhamentos indevidos pela rede de garantia de direitos são situações que vão de encontro aos princípios elencados no artigo 92 do ECA, na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e demais marcos legais, dificultando a preservação dos vínculos familiares, promoção da reintegração familiar, além da participação na vida da comunidade local.

Diante deste cenário, o presente trabalho se propõe a identificar os desafios para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos no CEAC.

No primeiro capítulo, buscar-se-á entender historicamente a política da infância no Brasil e como o acolhimento institucional foi se delineando ao longo do tempo, culminando na promulgação do ECA. Na sequência, a ênfase será identificar os desafios à efetivação da medida protetiva de acolhimento institucional no CEAC sob o olhar das crianças e adolescente e profissionais da instituição. O capítulo final apresenta elementos de análise a partir dos resultados obtidos e tece algumas considerações acerca dos desafios apontados por esse trabalho e suas possibilidades para a melhoria do serviço e efetivação de direitos de crianças e adolescentes.



## **2. O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **2.1 A evolução da compreensão da Criança e do Adolescente no Brasil**

A Constituição Federal (1988), a Convenção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) formam o tripé normativo na evolução histórica contemporânea para a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, que, com base na Doutrina da Proteção Integral, passam a ser vistos como sujeitos detentores de direitos e pessoas em condições especiais de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 227, consagra que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, CF, 1998).

Tal doutrina configura-se no princípio inclusivo para todas as crianças e adolescentes, do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vindo contrapor a Doutrina da Situação Irregular, instituída pelo Código de Menores (Lei nº 6.697/79), e que ficou vigente no país até o início da década de 1980. Até então, as crianças, em especial pobres, eram vistas como um problema social, um risco à estabilidade e às vezes até uma ameaça à ordem social. O código de menores possuía um caráter discriminatório, autoritário, opressivo e segregador, conforme apontam Custódio e Veronese (2009):

[...] a infância era um mero objeto de intervenção do Estado regulador da propriedade [...]. Assim, a doutrina da situação irregular não atingia a totalidade de crianças e adolescentes, mas somente destinava-se àqueles que representavam um obstáculo à ordem, considerados como tais, os abandonados, expostos, transviados, delinquentes, infratores, vadios, pobres, que recebiam todos do Estado a mesma resposta assistencialista, repressiva e institucionalizante. (p. 68).

Nesta época não havia criança e adolescente titular de direitos, apenas a figura do menor em situação irregular. Proclamava-se a criminalização do abandono, onde bastava estar nas ruas para ser retirado do convívio social, passando a ser propriedade do Estado.

Com a promulgação do ECA, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, reiterando a doutrina da proteção integral preconizada pela Constituição Federal.

Salienta-se que o próprio conceito de criança e adolescente adotado no ECA-artigo 2º: criança é a pessoa de até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade – é um conceito construído historicamente e socialmente. Isso significa que adolescentes, enquanto sujeitos e conceituados como no ECAnem sempre existiram. O olhar para eles na perspectiva dos direitos foi algo construído pela sociedade nesse tempo histórico.

Roberti Junior (2012, p.3) cita o Código de Hamurábi (1728/1686 a.C.) como um desses exemplos que previa o corte da língua do filho que dissesse aos pais adotivos que eles não eram seus pais, assim como a extração dos olhos do filho adotivo que aspirasse voltar à casa dos pais biológicos (art. 193). Caso um filho batesse no pai, sua mão era decepada (art. 195). Em Roma os pais tinham o direito de vida e morte, assim como, de venda dos filhos. Na Idade Média, assim que uma criança tivesse condições de sobreviver sozinha, ela passava a ser associada ao mundo adulto.

O século XVIII sinalizou uma evolução no entendimento de infância, porém somente no século XIX, a criança passa a ser apreciada como indivíduo que necessita de investimento afetivo, econômico, educativo e existencial. “A criança passa a ser um indivíduo central dentro da família e esta por sua vez, um lugar de afetividade” (Roberti Junior, 2012, p.4).Essa cultura perdurou por um longo período da história

No Brasil as questões referentes às crianças e adolescentes foram reforçadas a partir da década de 80, por meio de um debate que buscou em documentos internacionais, contribuições para fomentar, esta estratégica vertente dos direitos humanos. Tal debate teve seu ponto culminante com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e veio revolucionar o campo do Direito Infanto-juvenil, através da adoção da doutrina da proteção integral, onde todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação são credoras destes direitos.

## 2.2 Do abrigo ao acolhimento: as implicações das mudanças das concepções

O acolhimento institucional é uma das medidas protetivas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente aplicável quando os direitos dos referidos estiverem ameaçados ou violados, *por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta* (artigo 98 - ECA), sendo esta medida provisória e excepcional, compreendida como:

Espaço de proteção provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados (ECA).

O acolhimento institucional está definido em quatro modalidades sendo: abrigo, casa de passagem, casa lar e famílias acolhedoras.

Especificamente no que se refere aos abrigos, as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes definem essa modalidade de proteção como:

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. (ECA, Art. 101)

Tal normativa pontua que o serviço deve ser análogo ao de uma residência, atendendo criança e adolescentes em grupos pequenos e personalizados, oportunizando que os acolhidos possam participar da vida familiar e comunitária, sendo um ambiente acolhedor, com uma proposta pedagógica e atendendo com padrões de dignidade.

Percebe-se um movimento de mudança nestas instituições antes denominadas orfanatos, internatos entre outros, criados sob a égide da disciplina e separavam crianças e adolescentes do convívio com a sociedade.

Ana Maria Santos(2014) pontua algumas dessas mudanças, como: a predominância da função assistencialista dos abrigos, pautados na perspectiva da ajuda a crianças e adolescentes abandonadas, tornando-se espaços meramente de acúmulo de pessoas, sem o devido acompanhamento, nem um trabalho direcionado

de retorno familiar, além de, não se preocupar com o desenvolvimento saudável em todos os aspectos neste período da vida.

Como o marco do acolhimento no Brasil Rizzine (1995), aponta para existência deste, desde o período colonial, onde, em 1551, surgiu à primeira casa de recolhimento de crianças e adolescentes no Brasil, ligada a instituições de cunho religioso, tendo o objetivo de educar filhos de mestiços e índios.

No século XVIII, para resolver a situação das crianças abandonadas em virtude de serem frutos de relacionamentos extraconjugais considerados ilegais, foi criada a roda dos expostos começando a vigorar em 1726 na Bahia, expandindo-se para todo o território nacional. Apesar de ser extinta formalmente em 1927, a roda laborou até 1935 no Rio de Janeiro e 1948 em São Paulo. Até a aprovação do ECA o acolhimento de crianças e adolescentes no século XX foi pautado no Código Brasileiro do Menor (o Código de Mello Matos, 1927) e o Código de Menores, 1979. De acordo com Gulassa (2010):

Ambos traziam uma proposta de proteção social, na qual prevalecia uma visão que culpava unicamente as famílias das crianças acolhidas em instituições pelas suas dificuldades, classificando as crianças e os adolescentes como vadios, libertinos, perigosos. Propunham repressão e legitimavam as grandes instituições de confinamento dos chamados “carentes” ou “abandonados”.(p.21)

Estas instituições eram vistas apenas como depósito de menores, onde era necessário um olhar diferenciado sobre a questão. Com isso, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor –Funabem –, que passou a definir uma nova política nacional do Menor, tentando reformular este padrão institucional de atendimento, não obtendo êxitos uma vez que reproduzia a mesma cultura humilhação, violência, opressão e exclusão social, se perdurando até 1990.

Com a promulgação do ECA crianças e adolescentes deixam de ser vistos como um mal social, objeto de políticas repressoras e assistencialistas para serem vistas como sujeitos de direitos, devendo receber atenção integral, prioritária, tendo direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, em consequência a visão das instituições de acolhimento também mudou.

Não se fala mais de internação de menores abandonados e delinquentes, mas sim do abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco, também em último caso, respeitando seu direito à convivência familiar e comunitária. (RIZZINI, 2004, pag.14)

No código de menores as instituições eram localizadas afastadas da comunidade, atendendo grandes grupos de “menores” que tinham pouco ou nenhum contato com os familiares, e os serviços básicos como saúde, educação e profissionalização, eram oferecidos dentro das instituições. Com o ECA, tais instituições devem estar na comunidade e utilizar a rede de serviços públicos, atendendo pequenos grupos e personalizados, tendo o caráter excepcional e provisório.

No tocante ao acolhimento institucional, 2009 foi um ano significativo, haja vista, o grande número de publicações que visaram direcionar e regulamentar este serviço, apresentando princípios, parâmetros e metodologias, privilegiando o caráter técnico, constituindo-se um norte para efetivação de ações humanizadas para crianças e adolescentes, a exemplo da Lei Federal nº 12010/2009 conhecida como Nova Lei de Adoção, que modificou alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente trazendo consigo algumas alterações, uma delas foi à concepção de abrigo para acolhimento institucional. A autoridade competente para aplicar a medida passou a ser exclusiva do Juiz de Direito, e não mais do conselho tutelar, podendo este solicitar o acolhimento em casos excepcionais.

As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esta lei distinguiu o acolhimento institucional como medida protetiva, não implicando em privação de liberdade, das medidas socioeducativas, fato que não se vislumbrava no Código de Menores de 1927 e o de 1979.

Ainda em 2009 foi lançado pelo Governo Federal a “Cartilha de Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” com a finalidade de dirigir a oferta e organização deste serviço no âmbito da política de Assistência Social em todo território nacional levando em consideração as especificações e culturas de cada região do país, além de diversos documentos que norteiam e reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem

pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.(BRASIL, 2009, pág.12)

Com a intenção de padronizar os serviços socioassistenciais em todo país foi aprovada, através da resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando por níveis de complexidade os serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, estando o acolhimento institucional descrito na Alta Complexidade deste sistema.

Contudo essas novas diretrizes trazem um olhar ampliado sobre crianças, adolescentes, sua família e a comunidade, contemplando a perspectiva do desenvolvimento integral, trazendo a possibilidade de construção do seu projeto de vida, atendendo as demandas particulares destes indivíduos, com o escopo da reinserção familiar e comunitária.

### **3. OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO CEAC SOB O OLHAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE E PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO.**

Apresentado esse preâmbulo do histórico da constituição de crianças e adolescentes como sujeitos de direito no Brasil e da inclusão do acolhimento institucional como medida protetiva de direito garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, esse trabalho objetivou identificar os desafios para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos no CEAC.

As definições e organização do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes estão postas explicitamente no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas orientações técnicas, e demais marcos que regulatórios, porém, percebe-se um descompasso entre a legislação e a realidade destes serviços.

Torna-se um desafio, conseguir cumprir o que está posto nestas publicações e ainda ser um espaço que possibilite crianças e adolescentes resignificar suas vidas, marcadas por diversas violações de direitos, não revitimizand-os e criando novas possibilidades de vínculos humanizados e saudáveis, sempre com o escopo da reintegração, seja a família de origem, extensa, e em último caso, as famílias substitutas.

### **3.1 Percurso Metodológico**

Foi utilizada metodologia de coleta de dados qualitativa, realizada a partir de entrevistas semiestruturadas com 03 crianças e adolescentes acolhidos na instituição e 03 profissionais atuantes no serviço. Não houve a pretensão de estipular uma amostra aleatória e representativa e sim uma seleção de conveniência, visto que o propósito do trabalho é tecer considerações iniciais que apontem para possíveis estudos mais completos a partir dos elementos sinalizadores que podem ser identificados a partir dos seus resultados.

Foi construído um questionário único na tentativa visualizar o olhar desses sujeitos sobre os desafios para efetivação da medida protetiva de acolhimento institucional no CEAC. Além dessas entrevistas, foram coletadas informações a partir de documentos e conversas com funcionários que trabalham há mais tempo no serviço para caracterização do mesmo. Os dados foram sistematizados, e posteriormente analisados a luz de bibliografias específicas como as Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em específico do artigo 90 ao 102 que tratam das entidades de atendimento e das medidas específicas de proteção.



### 3.2 Caracterização do Centro de Atendimento a Criança e Adolescente – CEAC

O Centro de Atendimento a Criança e Adolescente – CEAC é um abrigo que executa a sétima medida protetiva de acolhimento institucional, conforme exposto no artigo 101 do ECA.

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, privados da convivência familiar e comunitária, que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados, devendo ser um espaço de proteção provisório e excepcional, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo encaminhados através de determinação judicial.

Utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar, ou não sendo possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Art.101, ECA, 2009).

O CEAC está localizado na Cidade de Garanhuns e é o único serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do governo do Estado de Pernambuco, implantado no agreste, estando vinculado à Secretaria Desenvolvimento Social Criança e Juventude - SDSCJ. Pontua-se que nesta modalidade, o governo possui mais três instituições, todas localizadas na região metropolitana de Recife.

Foram pesquisadas informações sobre o histórico do CEAC, porém só foi obtido um breve histórico com a ex funcionária Inês Sales, que exerceu a função de coordenadora e pedagoga, haja vista, ter trabalhado 12 anos na casa.

Esta instituição foi implantada em outubro de 1999 e era ligada a Fundação de Atendimento à Criança e Adolescente – FUNDAC tendo como escopo,o

atendimento de 20 crianças na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos. Inicialmente foi pensado para acolher crianças oriundas do município de Garanhuns, porém há cerca de quatro anos, esta cidade municipalizou os serviços de acolhimento para este público, implantando duas casas.

Hoje o CEAC recebe crianças e adolescentes de quase 23 cidades do Estado de Pernambuco que não possuem acolhimento institucional, sendo a mais distante há 500 quilômetros de Garanhuns, o que vai de encontro aos princípios elencados pelo artigo 92 do ECA e na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, dificultando a preservação dos vínculos familiares, promoção da reintegração familiar, além da participação na vida da comunidade local.

Percebe-se que com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, passa-se a visualizar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, provenientes de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, com prioridades absolutas e que devem ser assegurados pela família, pelo Estado e pela sociedade.

Trazendo essa realidade para mais próximo, observa-se através da análise dos registros do CEAC que cerca de 95% dos casos de acolhimento se dão por violações de direitos cometidas pelos próprios familiares. Outro ponto é que a justiça que deveria proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes também os viola, colocando-os em casas de acolhimento superlotadas, com número escasso de profissionais para atendimento de forma eficaz e sistemática, o distanciamento entre a instituição e o endereço da cidade natal do acolhido, entre outros.

Atualmente o CEAC se encontra com 62 (sessenta e dois) acolhidos, ou seja, com a capacidade máxima ultrapassada em mais de três vezes. Deste total de abrigados, 27 (vinte e sete) não apresentam possibilidades de retorno familiar encontrando-se destituídos do poder familiar e fora do perfil de adoção (grandes grupos de irmãos, crianças maiores de 10 anos).

Faz-se relevante registrar a mudança no perfil dos acolhidos, onde cada vez mais a instituição recebe adolescentes encaminhados por razão da sua conduta, em decorrência do uso de substâncias psicoativas e vivência de rua. Dos 62 acolhidos, 13 fazem uso de medicação psicotrópica prescrita por psiquiatra.

De acordo com dados da gerência de alta complexidade da SDSCJ, em outubro de 2016, 1060 (mil e sessenta) crianças e adolescentes encontravam-se

distribuídos em 79 (setenta e nove) casas de acolhimento institucionais para este público, sendo estas geridas em sua grande maioria de acordo com dados do Instituto Brasileiro Pro-Cidadania (2009/2010) 68,3% por organizações da sociedade civil.

Comparando o que está posto nas orientações técnicas para serviços de acolhimento e demais marcos normativos, com a realidade vivenciada no CEAC percebe-se uma discrepância, no que tange o quantitativo máximo de usuários por equipamento, localização, recursos humanos, equipe profissional mínima, infraestrutura e espaço físico.

No que se refere ao quantitativo de profissionais, a instituição conta hoje com 51 profissionais englobando 24 educadores, técnicos, coordenação, portaria, lavanderia, motoristas, limpeza e cozinha. Tomando como referência os aspectos físicos de um serviço de acolhimento institucional elencados nas orientações técnicas, entende-se que o abrigo deve assemelhar-se a uma residência, sem distanciar-se da realidade de origem dos acolhidos, do ponto de vista geográfico e socioeconômico.

Com isso, percebe-se uma lacuna entre a realidade vivenciada pelos acolhidos nas suas cidades de origem, entrelaçados num contexto social e econômico em sua maioria de extrema vulnerabilidade social, não condizendo com a vivência no CEAC, que fica localizado em uma área nobre da Cidade de Garanhuns, funcionando em um espaço amplo, porém insuficiente para quantidade de acolhidos, uma vez que a casa atende mais de três vezes a sua capacidade, que é de 20 crianças e adolescentes.

Essa superlotação é reflexo, como expõe Guimarães (2011), da completa ausência de serviços ou um número muito reduzido de acolhimentos nos municípios, acarretando o encaminhamento para o CEAC, único serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do governo de Estado localizado no agreste de Pernambuco. “Esse distanciamento do acolhido e seu município de origem, pode trazer prejuízos no processo de reintegração familiar e comunitária”. (p26)

No que concerne aos recursos humanos as Orientações Técnicas colocam que para cada 20 acolhidos deve se ter uma equipe técnica composta por dois profissionais, e para cada 10 usuários um auxiliar de educador/cuidador por turno e um educador, porém se algum acolhido demandar atenção específica (com

deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), este quantitativo deve ser:

- a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
- b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. (Orientações Técnicas, pág.66, 2009)

Como já exposto, o CEAC se encontra com 24 educadores sociais, ficando cerca de 05 ou 06 educadores por plantão, número próximo ao desejável. Porém, levando-se em consideração os usuários com demandas específicas, que é o caso do CEAC, este número eleva, onde o desejável é dez educadores por turno.

#### 4. ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS.

##### 4.1 O CEAC e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes a partir dos olhares de seus funcionários e acolhidos

Tendo como pano de fundo os marcos normativos para a medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, buscou neste momento dar voz as crianças e adolescentes em situação de acolhimento e profissionais do CEAC, dando lhes o direito de participação, opinião e expressão, trazendo para a arena seus olhares no tocante a qualificação do atendimento, garantia de provisoriedade do abrigo, infraestrutura do espaço, entre outros aspectos relevantes.

Inicialmente tomou-se como referência a escassez de recursos humanos, a infraestrutura física do CEAC e a superlotação, onde pode-se observar nas falas dos entrevistados, o reflexo destes pontos que estão bem aquém do desejado, tendo os acolhidos expostos o que poderia melhorar no acolhimento:

Acolhido 1 - "fazer uma reforma geral no abrigo, só vive com rato e muriçoca, não tem ventilador, trocar porta, portão, vidros, ter cama para todas"  
Acolhido 3 - "Os meninos grandes fossem transferidos"

Quando questionados sobre como deve ser um abrigo, responderam:

Acolhido 1 - " com pouca crianças e adolescentes"  
Acolhido 3 - "do mesmo jeito que é, só que sem ser bagunçado, sem riscar as paredes, quartos maiores e limpos, e os banheiros, e só ser de crianças"

Já na fala dos profissionais da casa, o que poderia contribuir para melhorar esta medida, é a necessidade de ampliação dos recursos humanos, oferta de capacitação para os profissionais antes da contratação para que os mesmos tenham uma noção sobre o que é o acolhimento e outros aspectos:

Profissional 1- "mais educadores sociais na casa, material de higiene suficiente, mais camas<sup>1</sup>";  
Profissional 2 - " uma equipe maior e mais qualificada, que antes de entrar tenha treinamento e saiba com o que vai lidar";  
Profissional 3 - "ter mais cara de casa, com mais deveres, educar".

<sup>1</sup> A construção das falas ocorreu durante as entrevistas e estão citadas na sua integralidade.

Quando questionados sobre como deveria ser um abrigo os referidos expuseram que:

Profissional 1-“ organização, quantitativo de meninos de acordo, cada uma com sua cama, armários para guardar seus pertences”;  
 Profissional 2 –“não seria diferente disso, precisa de algumas mudanças, tendo outras atividades para não ficarem ociosos”;  
 Profissional 3 –”deveria ser mais severo, porque as crianças chegam sem a ideia de limites, o que tem haver diretamente com o processo educacional”.

Contudo, um dos princípios básicos norteadores do processo metodológico do trabalho com acolhimento institucional preconiza a oferta de atendimento personalizado e individual onde toda criança e adolescente tem o direito a conviver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento com segurança, apoio, proteção e cuidado é prejudicado.

“Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente...espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso” (Orientações Técnicas, pág, 22, 2009).

No cotidiano do CEAC, muito se tem a fazer com o escopo de manter a singularidade dos acolhidos e evitar o atendimento homogeneizado, assim devendo-se pensar meios para que os objetos e vestuários dos referidos sejam individualizados, que eles possam ter armários nos quartos, com camas individuais, espaços que garantam o respeito à privacidade, colocação de espelhos à altura das acolhidos, estimulando, além dos cuidados com a aparência, a organização da imagem corporal.

Entretanto um dos maiores questionamentos nesse processo investigativo era, quais desafios para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos no CEAC.

Neste sentido indagaram-se, as crianças e adolescentes acolhidas têm mais direitos ou deveres?

Pode-se observar que na visão dos acolhidos, os mesmos não se reconhecem como sujeitos de direitos, muitas vezes não sabendo nem o que são direitos e deveres.

Já para os profissionais do CEAC, os acolhidos têm mais direitos que deveres, colocando esta conquista com a promulgação do ECA, porém percebe-se

em suas falas a confusão entre falta de limites das crianças e adolescentes com a aquisição de direitos:

Profissional 1- “mais direitos, porque não querem estudar, deveriam ajudar na limpeza”.

Profissional 3 – “direitos, toda sociedade tem principalmente o ECA são mais direitos, mas o meu direito vai até aonde o do outro vai, devido ao ECA”.

Se olharmos quem são as crianças e adolescentes que estão dentro dos abrigos veremos que em sua maioria são negras e das classes sociais mais desfavorecidas, sem acesso a bens e serviços, fato que nos remeterá a historicidade de paradigmas que precisam ser superados e ainda permeiam nossa sociedade, como:

Menoridade – a palavra “menor” associa a criança e o adolescente à pobreza e à desvalorização social.

Inferioridade – a cultura dos negros e dos índios é inferior à cultura dos brancos europeus. Isola-se e segrega-se o diferente.

Subalternidade – “pessoas de primeira” e “pessoas de segunda classe”, de acordo com raça, cor e situação econômica (Gulassa, pág.26, 2010).

A noção da criança como ser de direito passa automaticamente pelo caminho da noção de cidadania, uma vez que, os direitos são produtos da civilização humana, e podem ser considerados como um dos principais indicadores do progresso histórico de uma sociedade, conquistados numa trajetória de lutas contra velhos modelos e na defesa de novas liberdades.

A ideia de que a infância seja um período que exija cuidados e responsabilidades por parte do mundo adulto é relativamente nova, porém tais pensamentos já deveriam estar introjetados na coletividade, havendo uma sincronia entre os direitos e os fatos sociais.

Quando questionados se as crianças e adolescentes abrigados têm seus direitos garantidos, tanto acolhidos como profissionais disseram que, sim justificando o acesso à educação, saúde, alimentação, moradia e lazer, portanto tem, mesmo faltando alguns direitos.

Sobre a percepção dos atores sobre a necessidade de existência de abrigos, os adolescentes trouxeram em suas falas um pouco de suas realidades, quando verbalizaram que sim, por que:

Acolhido 1 -“Precisa para dar acolhimento a quem precisa”;

Acolhido 2 -“Precisa, para tirar as crianças das ruas”

Acolhido 3 -“É preciso porque as crianças podem ficar sem pai, podem morrer e precisa de um lugar para ficar”

Já a percepção da necessidade de se ter abrigos, para os profissionais de CEAC, muda, onde se visualiza a culpabilização da família em algumas falas:

Profissional 1 - “Quando a família não tem estrutura, mau trata as crianças, mas o bom é que tudo fosse resolvido em casa”

Profissional 2- “Nas situações de risco e vulnerabilidade se faz necessário um local que possa acolher”

Profissional 3 – “Hoje em dia se faz necessário, o Estado não oferece muita coisa e a própria família, o abandono na rua é a irresponsabilidade dos pais”.

É possível compreender estas falas, uma vez que essa relação acolhido/família não fazia parte da cultura dos abrigos. A família era sempre culpada por não cuidar de sua prole e descartada desse processo de acolhimento. Porém, este aspecto mesmo que timidamente, está mudando, onde conforme os marcos reguladores do acolhimento institucional, é responsabilidade do abrigo trabalhar junto com as famílias, enxergando-as como parceira, superando-se qualquer tipo de competição, mantendo uma relação de respeito e promovendo o seu fortalecimento, para que ela possa perceber seu valor, potencial, crescer e assumir de volta seu familiar acolhido.

Quando questionado sobre o que é um abrigo, tanto acolhidos como profissionais verbalizaram que é uma casa de acolhimento.

Finalizando foi indagado sobre o que estes atores identificavam como negativo no acolhimento. Acolhidos expuseram neste aspecto que o limite imposto como ir à escola e não fazerem tudo que querem, como sendo algo ruim e os profissionais elencaram outras problemáticas significativas como: a falta de roupas para as crianças e adolescentes saírem, falta de material de higiene, a miscelânea de crianças, bebês, adolescentes e acolhidos com transtornos psiquiátricos e a morosidade do judiciário para resolver os casos das crianças e adolescentes acolhidos.

Profissional 3 – “demora que a justiça leva para tomar as providências, o que acarreta diretamente na vida dos acolhidos, falta de educação, desprezo pela família, quebra do vínculo, vão aprendendo com os outros”

Neste sentido a lei 12.010/09 trouxe, entre outras inovações no Estatuto da Criança e do Adolescente, a do estabelecimento de prazos para o Poder Judiciário reavaliar periodicamente (no máximo a cada seis meses) a situação das crianças e



adolescentes afastadas do poder familiar e promover sua reintegração familiar ou colocação em família substituta no prazo máximo de dois anos.

“As seqüelas de um período de institucionalização prolongado para a criança e adolescente já são por demais conhecidas e afetam da sociabilidade á manutenção de vínculos afetivos na vida adulta (...) os danos causados pela institucionalização serão tanto maiores quanto maior for o tempo de espera, que interfere não só na adaptação em caso de retorno á família de origem, como nos casos de inserção em família substituta. Silva (2004, p.64).

Passaram-se oito anos após a promulgação dessa legislação, mas ainda hoje são comuns casos de acolhidos que estão a mais de dois anos nos abrigos. Observa-se que nem sempre os direitos das crianças e adolescentes são garantidos, o que nos traz diversas indagações: afinal, como é possível, a partir da identificação desses desafios, apontar caminhos para garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no acolhimento institucional do CEAC?

Fica evidente, diante do exposto, que a problematização em torno da presente temática de pesquisa é imprescindível, mesmo reconhecendo as limitações de um processo investigativo. Nesses termos, indica-se mais uma vez a relevância da temática apresentada, que ora se expressa na indagação/problematização que circunda a relação, garantia de direitos x acolhimento institucional x criança e adolescente.

A análise dos dados revela a contradição entre as visões dos acolhidos que acreditam ter mais deveres e os profissionais do CEAC visualizam que este público tendo mais direitos que deveres.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso teve como centralidade a temática que trata da medida protetiva de acolhimento institucional. De forma mais específica buscou-se identificar os desafios para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes sob esta medida protetiva ECA, aplicada pelo juiz, nos casos em que os direitos deste público já tenham sido violados ou ameaçados,

em decorrência de uma ação ou omissão da sociedade ou do Estado, de uma falta, omissão ou abuso por parte dos pais ou responsáveis, e de sua própria conduta (ECA, art.98).

Pode se perceber nesta pesquisa a mudança de conceito sobre as casas de acolhimento, onde quando se fala em abrigar, somos remetidos à ideia de acolhimento e cuidados, contrária a ideia de depósito de menores como no passado.

No tocante às normativas destinadas às instituições de acolhimento, foram diversos os avanços e modificações, tudo voltado para melhor interesse das crianças e adolescentes.

Mas infelizmente essas mudanças previstas no Estatuto da Criança e Adolescente se encontram longe da realidade prática, onde mais uma vez o Estado viola os direitos das crianças e adolescentes que se encontram acolhidas. Temos um abrigo superlotado, atendendo três vezes mais do que sua capacidade e a procura por vagas é constante, uma vez que muitos municípios não executam seus serviços de acolhimento institucional como previsto no ECA, sobrecarregando as casas do Estado e trazendo outra violação que é acolher meninos e meninas de cidades muito distantes, segregando-os de sua convivência familiar e comunitária de origem, dificultando a preservação dos vínculos familiares e consequentemente a promoção da reintegração familiar.

Pontua-se que a infraestrutura da residência é boa, mas não comporta o quantitativo de acolhidos, sendo assim, acarretando outras violações onde crianças e adolescentes dormem amontoadas e às vezes precisando dividir suas camas para terem aonde dormir.

As questões de singularidade do sujeito não são trabalhadas e o atendimento acaba sendo homogeneizado, onde o entendimento do que é meu, seu e nosso é

renegado, causando conflitos entre as crianças e adolescentes. Com isso, se faz necessário também a ampliação do quadro de recursos humanos.

Contudo, entende-se que o inchaço nas casas de acolhimento é reflexo da ausência destes espaços nos municípios, e, além disso, do encaminhamento por parte dos Juízes, indiscriminado e errôneo de crianças e adolescentes para tratamento de drogadição, com vivência de rua e autores de atos infracionais, onde quem deveria atuar em defesa dos direitos, acaba violando.

É de grande relevância destacar que durante a pesquisa pode se observar que os acolhidos, mesmo nos dias atuais, não se veem como sujeitos de direitos, reflexo de uma sociedade repressora, que não empondera suas crianças e adolescentes para serem protagonistas de suas vidas.

Com isso, pontua-se que em tese o CEAC é um espaço de garantia de direitos, porém diante dos desafios identificados e elencados, está no processo de efetivação desses direitos. Contudo é salutar que municípios, Estado, sistema judiciário e de garantia de direitos cumpram com os marcos normativos do acolhimento institucional com o desígnio de efetivar direitos e garantir que o abrigo seja de fato, um espaço diferenciado de inclusão, contribuindo para que crianças e adolescentes reescrevam suas histórias, atendendo as demandas particulares para construção do seu projeto de vida com o escopo da reinserção familiar e comunitária, sendo um espaço de fato de garantia de direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, D.F, 1988.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n. 8.069/90. Brasília, D.F, 1990.

BRASIL. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Brasília, D.F, 2009.

BRASIL. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Brasília, D.F, 2009.

Brasil, Lei nº12.010 de 3 de agosto de 2009,

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multidéia, 2009.

Cruz, Fernanda. *Pais são principais responsáveis por violações aos direitos da criança*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-04/pais-sao-principais-responsaveis-por-violacoes-aos-direitos-da>. Acesso em 23.04.16.

GUIMARAES, Beatriz org. *Acolhimento em Pernambuco: a situação da criança e do adolescente sob medida protetiva* – Recife. Instituto Brasileiro Pró Cidadania, 2011.

Gulassa, Maria Lúcia Carr Ribeiro (Org). *Novos rumos do acolhimento institucional*. São Paulo: NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

RIZZINI, Irene. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticassociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Del Niño, SantaÚrsula, Amais, 1995.

ROBERTI. JR, João Paulo. *Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil*. Disponível em: Revista da Unifebe (Online) 2012; 10(jan/jun).

SANTOS, Ana Maria Augusta dos. *Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Mudanças na História Brasileira*. Disponível em: <http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/ACOLHIMENTO%20INSTITUCIONAL%20DE%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES%20MUDAN%C3%87AS%20NA%20HIST%C3%93RIA%20BRASILEIRA.pdf> Acesso em: 25.03.17

# ANEXOS

**PROJETO DE PESQUISA:** Acolhimento Institucional: desafios para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos no centro de atendimento à criança – CEAC

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** Escola de Conselho de Pernambuco

**NOME DO ORIENTADOR:** Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Paula Melo

**NOME DA PEQUISADORA:** Maria Camila Dantas

Nº \_\_\_\_\_

## QUESTIONÁRIO

### Dados Pessoais

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Idade:** \_\_\_\_\_ anos

**Sexo:** ( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Outro \_\_\_\_\_ **Cor/raça** \_\_\_\_\_

**Local de moradia atual:** ( ) Zona urbana ( ) Zona rural **Cidade:** \_\_\_\_\_

**Atividade Profissional:** \_\_\_\_\_

**Função que exerce atualmente:** \_\_\_\_\_

**Tempo de serviço nesta função:** \_\_\_\_\_

### Dados de Escolaridade

( ) da 1 a 4<sup>a</sup> série do ensino fundamental ( ) superior incompleto

( ) da 5<sup>a</sup> série a 8<sup>a</sup> série do ensino fundamental ( ) superior completo

( ) ensino médio incompleto ( ) especialização

( ) ensino médio completo ( ) mestrado

( ) doutorado ( ) outro \_\_\_\_\_

**Quem é responsável para encaminhar as crianças e os adolescentes para o abrigo?** ( ) familiares ( ) o próprio acolhido ( ) conselho tutelar ( ) juiz  
( ) outros \_\_\_\_\_

**Na sua percepção, por que é preciso ter abrigos?**

\_\_\_\_\_

**Para você o que é um abrigo?**

\_\_\_\_\_

O que você identifica como positivo no acolhimento? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O que você identifica como negativo no acolhimento? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

No que você acha que o acolhimento poderia melhorar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Para você, como deve ser um abrigo? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O abrigo que você (está ou trabalha) satisfaz aquilo que você acredita que tem que ter num abrigo? ( ) sim ( ) não Porque? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Você acha que as crianças e adolescentes do abrigo têm mais direitos ou deveres? Porque? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Você acha que as crianças e adolescentes do abrigo têm seus direitos garantido? ( ) sim ( ) não Porque? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Na sua concepção quais os desafios para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos no Centro de Atendimento à Criança – CEAC?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_